



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/09/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, A EMPRESA DE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO M COSTA LTDA., PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos 05 dias de março de 2020, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.544, de 24 de outubro de 2017, Superintendência Regional sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **EMPRESA DE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO M. COSTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 19.411.693/0001-33, com sede na Rua Principal, s/n., Bairro/Distrito Lagoa do Retiro, no município de Pains/MG, que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos é representada legalmente por seus sócios proprietários,

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, com as alterações do Decreto n. 47.837, de 09/01/2020, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, de modo que já foi iniciado, no dia 26/04/2013, por meio da formalização do processo LAC1 (LOC) sob n. 00665/2001/004/2013;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental que tramita junto à Supram-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (protocolo R0185575/2019);

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do

17



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/09/2020

Decreto Estadual n. 47.383/2018: *Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;*

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;*

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as **necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes**” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/09/2020

solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, solicitação de documentos referente ao PA n. 00665/2001/004/2013 e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

I - CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	CONDICIONANTES	PRAZO
01	Apresentar a Supram-ASF o relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a situação do descomissionamento da pilha de estéril, bem como a execução do PRAD contido no protocolo R009668/2018. <i>Obs.: o relatório deve ser acompanhado de ART e certificado de regularidade no CTF/AIDA.</i>	Semestralmente
02	Apresentar a Supram-ASF o relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o desenvolvimento e banqueamento da lavra, conforme proposto nos estudos de EIA/RIMA e PCA, bem como a manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial. <i>Obs.: o relatório deve ser acompanhado de ART e certificado de regularidade no CTF/AIDA.</i>	Semestralmente
03	Apresentar a Supram-ASF o relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a implantação do projeto da cortina arbórea. <i>Obs.: o relatório deve ser acompanhado de ART e certificado de regularidade no CTF/AIDA.</i>	Semestralmente
04	Realizar aspersão das vias internas do empreendimento 3 (três) vezes ao dia. Apresentar relatório que comprove o cumprimento da obrigação.	Semestralmente
05	Realizar auto monitoramento da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários e Caixas SAO.	Frequência da Análise:

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/09/2020

	Parâmetros que devem ser analisados: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas e fenóis. <i>Obs.: o relatório, instruído da respectiva ART, deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como resultado conclusivo.</i>	Semestral
06	Enviar, semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme preconiza o art. 16, da DN Copam n. 232/2019: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar as cópias das DMR's na Supram-ASF.	Durante a vigência do TAC.
07	Lavar dentro dos limites estabelecidos pelo DNPM, conforme a respectiva portaria de lavra.	Durante a vigência do TAC.
08	Manter as distâncias mínimas de segurança para a proteção das cavidades existentes no local e qualquer impacto, potencial ou real, reversível ou irreversível, às cavidades naturais subterrâneas, implica na paralisação da operação e comunicação imediata ao Órgão Ambiental.	Durante a vigência do TAC.
09	Executar o plano de fogo obedecendo o grau de inclinação máximo e altura máxima estabelecida, sempre utilizando linha silenciosa.	Durante a vigência do TAC.
10	Realizar leituras semanais nos equipamentos horímetro e hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, caso venha utilizar o poço tubular existente no empreendimento.	Durante a vigência do TAC.

OBSERVAÇÃO

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente;

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com a ART e do Certificado de Regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/09/2020

Parágrafo segundo. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

Parágrafo terceiro. Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM n. 01/2008 para os efluentes líquidos sanitários, ou tabela XII da DN n. 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

Parágrafo quarto. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quinto. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma única obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo sexto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de *lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, para uma produção bruta de 250.000 t./ano*; enquadrada no código A-02-07-0, da DN Copam n. 217/2017, exercida no local indicado no preâmbulo e vinculada ao PA n. 00665/2001/004/2013.

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Parágrafo primeiro: Este instrumento é celebrado em substituição ao Termo Aditivo do TAC/ASF/14/2018, de 06/06/2019 (doc. Siam n. 0097918/2020), especialmente, porque as obrigações deste último foram e estão sendo devidamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, conforme Papeleta de Despacho n. 052/2020 – doc. Siam n. 0063359/2020, acostada nos autos do PA n. 00665/2001/004/2013. Desta forma, o referido aditivo fica automaticamente cancelado a partir da assinatura do presente instrumento (TAC/ASF/09/2020).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/09/2020

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implica

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.



TAC/ASF/09/2020

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento corretivo, atrelado ao PA n. 000665/2001/004/2013 (principal), circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (accessório), conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda **comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/09/2020

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, de 05 março de 2020.



**EMPRESA DE MINERAÇÃO,
TRANSPORTE E COMÉRCIO M COSTA
LTDA.**

CNPJ n. 19.411.693/0001-33



Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente do
Alto São Francisco
MASP – 1.364.507-2